



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 19/2021 de 20 de Outubro

Revoga o Decreto-Lei n.º 30/2008, de 13 de agosto, relativo ao regime de atribuição de bolsas de estudo no estrangeiro1080

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Deliberação N.º 238/2021/CFP1081

Deliberação N.º 239/2021/CFP1082

Deliberação N.º 240/2021/CFP1083

Deliberação N.º 241/2021/CFP1084

Deliberação N.º 242/2021/CFP1084

Deliberação N.º 243/2021/CFP1085

Deliberação N.º 244/2021/CFP1085

Deliberação N.º 245/2021/CFP1086

Deliberação N.º 246/2021/CFP1087

Deliberação N.º 247/2021/CFP1087

Deliberação N.º 248/2021/CFP1087

Deliberação N.º 249/2021/CFP

Aprova o calendário para a Promoção de Pessoal na Função Pública no ano de 2021 1088

DECRETO-LEI N.º 19/2021

de 20 de Outubro

REVOGA O DECRETO-LEI N.º 30/2008, DE 13 DE AGOSTO, RELATIVO AO REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ESTRANGEIRO

O Decreto-Lei n.º 30/2008, de 13 de agosto, criou um regime de atribuição de bolsas de estudo no estrangeiro, numa época em que o setor do ensino superior em Timor-Leste se encontrava numa fase de evolução inicial, ainda insuficiente, para dar resposta à crescente procura da população pela formação de nível superior.

Para além deste fator essencial, o referido diploma legal considerou a importância que reveste a formação superior para o aumento da qualificação dos recursos humanos timorenses, num mundo cada vez mais competitivo e exigente quer ao nível do mercado de trabalho quer ao nível da economia de mercado, procurando apoiar a formação individual de nacionais timorenses em estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro que permitisse a capacitação de mais profissionais, numa clara vantagem a médio e longo prazo para toda a população, que passaria a usufruir de mais especialistas nas mais diversas áreas do saber.

Contudo, com a evolução do ordenamento jurídico, outras soluções legislativas foram sendo criadas em harmonia com a evolução repentina da sociedade civil. Na senda dessa evolução, o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 1/2011, de 14 de fevereiro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 2011, veio criar o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, o qual foi regulamentado através do Decreto-Lei n.º 12/2011, de 23 de março, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2015, de 3 de junho, com o objetivo de contribuir para melhorar o planeamento, a gestão e a execução dos projetos relativos às despesas com a formação e desenvolvimento dos recursos humanos e, simultaneamente, assegurar uma maior transparência nos respetivos gastos públicos. Este diploma foi revogado pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, que viria a estabelecer um novo Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

O trabalho desenvolvido pelo Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano culminou com bons resultados e a opção legislativa foi, assim, no sentido de o manter no ordenamento jurídico. Com o novo Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, o legislador, ainda que mantendo algumas das disposições consagradas no Decreto-Lei n.º 12/2011, introduziu-lhe, no entanto, mudanças significativas que justificaram plenamente a sucessão de regimes jurídicos.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, teve, contudo, impacto não só no referido regulamento, mas também em diplomas que se relacionam com as matérias geridas pelo Fundo, como é o caso do objeto regulado pelo Decreto-Lei n.º 30/2008, de 13 de agosto, gerando situações de soluções paralelas e desarmonizadas que prejudicam a implementação das medidas que se visam apoiar.

Assim, entende-se ser necessário eliminar o Decreto-Lei n.º 30/2008, de 13 de agosto, num exercício com um fim clarificador de promoção da segurança jurídica enquanto princípio essencial ligado à proteção da confiança, por sua vez uma âncora do Estado de Direito.

Um ordenamento confuso e disperso gera instabilidade. Em contraponto, um ordenamento claro e devidamente atualizado reforça a confiança no sistema jurídico que rege a vida coletiva, pelo que a identificação inequívoca de diplomas que produzem ou podem produzir soluções e efeitos jurídicos paralelos encerra, em si mesma, um valor de interesse público, potenciando a segurança e a previsibilidade na sua aplicação em concreto.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É revogado o Decreto-Lei n.º 30/2008, de 13 de agosto, relativo ao regime de atribuição de bolsas de estudo no estrangeiro.

Artigo 2.º
Produção de efeitos

A entrada em vigor do presente diploma não prejudica as relações e demais situações jurídicas criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2008, de 13 de agosto, que, até ao seu termo, por ele continuarão a reger-se, nem afeta a validade dos atos anteriormente praticados à sua sombra.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 29 de setembro de 2021.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

Longuinhos dos Santos

Promulgado em 13. 10. 2021.

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

DELIBERAÇÃO N.º 238/2021/CFP

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 4039/2021/CFP de 22 de fevereiro, que aplicou ao TPD João Lelo Tai Moniz, do MSSJ a pena de inatividade por 2 anos, em razão da violação do disposto das alíneas “a”, “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º, e do disposto das letras “c”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, “s” e “u” do n.º 1, do artigo 41.º, do Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 101.º, da Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei n.º 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o recorrente, como diretor do Centro de Solidariedade Social de Bobonaro e responsável pelo armazenamento de bens do Estado, certificou o recebimento

DELIBERAÇÃO Nº 239/2021/CFP

de 168 caixões, contratados à empresa Arco-Íris Unipessoal Lda. Entretanto a investigação determinou que a empresa contratada entregou somente 77 caixões, deixando de cumprir com o contrato e causando prejuízo ao Estado;

Considerando a Deliberação nº 227/2021/CFP, de 3 de maio, que indeferiu o primeiro recurso por não ter apresentado fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando que o presente recurso também não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 64ª Reunião Ordinária da CFP, realizada em 28 de julho de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. INDEFERIR o segundo recurso disciplinar a manter com a pena de inatividade por dois anos imposta ao TP D João Lelo Tai Moniz, do MSSSI, nos termos da decisão n.º 4039/2021/CFP de 22 de fevereiro.
2. Quer informar que a CFP deixa de continuar a apreciar recursos que não apresentem fatos novos ou cujos fatos já tenham sido apreciados, pelo que recomenda ao Recorrente a interposição de recurso contencioso, caso continue insatisfeito com a decisão proferida pela CFP.

Comunique-se ao Recorrente e ao MSSSI.

Publique-se,

Dili, 4 de julho de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 3927/2020/CFP de 17 de dezembro, que aplicou a Alípio Moniz a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do dever de sigilo profissional, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos.

Considerando que o presente (terceiro) recurso apresentado, também não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando as deliberações n.ºs 233/2021/CFP, de 11 de junho e 207/2021/CFP, de 28 de janeiro, que indeferiram os recursos interpostos a manter com a pena de demissão imposta a Alípio Moniz;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 64ª Reunião ordinária, de 28 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. INDEFERIR o terceiro recurso disciplinar e manter a pena de demissão imposta a Alípio Moniz, nos termos da decisão 3927/2020/CFP de 17 de dezembro.
2. Informar que a CFP deixa de continuar a apreciar recursos que não apresentem fatos novos ou cujos fatos já tenham sido apreciados, pelo que recomenda ao recorrente que interponha o recurso contencioso, se continuar insatisfeito com a decisão proferida pela CFP.

Comunique-se ao recorrente.

Publique-se,

Dili, 4 de julho de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 240/2021/CFP

Considerando a decisão n.º 3274/2019/CFP, de 5 de agosto, que aplicou ao Manuel da Gama, do MEJD a pena de inatividade por 2 anos, em razão da violação do disposto da alínea “a” do n.º 1 do artigo 41.º, do disposto da alínea “a” do artigo 42º e do disposto dos n.ºs 4 e 15 do Código de Ética para a Função Pública, que se refere o artigo 45.º, todos, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos.

Considerando o fato novo tendo em vista a sentença do Tribunal Distrital de Baucau cujo processo identificado com o NUC. 0002 //19. LALAT, remetido à CFP sob o ofício n.º 162 / Adm./TDB/VI/2021 de 14 de junho;

Considerando que o Arguido Manuel da Gama foi absolvido da acusação do crime de devassa p. e p. pelo artigo 183.º n.º 1 do CP, nos termos da sentença do tribunal citado no parágrafo anterior;

Considerando ainda que a sentença do tribunal concluiu que o arguido Manuel da Gama na verdade foi o autor que publicou a publicação sobre Jesus Cristo, conforme a fls. 27 a 58;

Considerando que a conduta de Manuel da Gama não foi criminalizada por não cumprir materialmente os pressupostos do crime de devassa p. e p. pelo artigo 183.º n.º 1 do Código Penal, no entanto, entende a CFP que, a sua conduta constituiu infração disciplinar e enquanto funcionário público não se afastou da responsabilidade disciplinar, conforme já decidido nos termos da decisão n.º 3274/2019/CFP, de 5 de agosto;

Considerando que a natureza do processo disciplinar é diferente do processo penal, vez que o primeiro destina-se a apurar as violações dos deveres, obrigações e responsabilidades do funcionário, tendo como base o vínculo funcional do funcionário à Função Pública e, o segundo destina-se para apurar factos tipificados como crime pelo Código Penal;

Considerando que os princípios do processo penal são aplicáveis subsidiariamente no processo disciplinar, contudo

não há dependência entre eles, pois um funcionário pode responder cumulativamente em sede de jurisdição civil, penal ou administrativa, tendo em conta a natureza e o grau de culpabilidade, já que cada uma delas tem as suas próprias sanções, nomeadamente a sanção civil, penal ou administrativa.

Considerando as deliberações n.ºs 112/2019/CFP de 11 de outubro, e 145/2020/CFP de 15 de setembro, que indeferiram os recursos disciplinares para manter com os efeitos disciplinares, nos termos definidos na decisão n.º 3274/2019/CFP, de 5 de agosto.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 64ª Reunião ordinária, de 28 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. INDEFERIR o (terceiro) recurso disciplinar e manter com a decisão que aplicou a pena de inatividade de dois anos a Manuel da Gama, nos termos definidos na decisão n.º 3274/2019/CFP de 5 de agosto.
2. Informar que a CFP deixa de apreciar recursos que não apresentem fatos novos ou cujos fatos já tenham sido apreciados, pelo que recomenda ao Recorrente que interponha o recurso contencioso se continuar insatisfeito com a decisão proferida pela CFP.

Comunique-se ao Recorrente e ao MEJD

Publique-se,

Dili, 4 de agosto de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 241/2021/CFP

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 4162/2021/CFP, de 31 de maio, que aplicou a Luis Evaristo dos Santos Soares a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por não garantir a transparência na execução do orçamento do Estado, tal conduta é proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos.

Considerando que o presente recurso apresentado não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 64ª Reunião ordinária, de 28 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. INDEFERIR o recurso disciplinar e manter a pena de suspensão por 30 dias, imposta a Luis Evaristo dos Santos Soares, nos termos da decisão n.º 4162/2021/CFP, de 31 de maio.
2. Informar que a CFP deixa de continuar a apreciar recursos que não apresentem fatos novos ou cujos fatos já tenham sido apreciados, pelo que recomenda ao recorrente que interponha o recurso contencioso, se continuar insatisfeito com a decisão proferida pela CFP.

Comunique-se ao recorrente.

Publique-se,

Dili, 4 de julho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmiento

Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 242/2021/CFP

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 4217/2021/CFP, de 17 de junho, que aplicou a Bruno Pacheco a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de zelo e de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos.

Considerando que o presente recurso apresentado não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 64ª Reunião ordinária, de 28 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. INDEFERIR o recurso disciplinar e manter a pena de suspensão por 30 dias, imposta a Bruno Pacheco, nos termos da decisão n.º 4217/2021/CFP, de 17 de junho.
2. Informar que a CFP deixa de continuar a apreciar recursos que não apresentem fatos novos ou cujos fatos já tenham sido apreciados, pelo que recomenda ao recorrente que interponha o recurso contencioso, se continuar insatisfeito com a decisão proferida pela CFP.

Comunique-se ao recorrente.

Publique-se,

Dili, 4 de julho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

Comunique-se ao recorrente.

Publique-se,

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Dili, 4 de julho de 2021

Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 243/2021/CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 4202/2021/CFP, de 15 de junho, que aplicou a Rosário Gonçalves a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto da alínea “c” do número 2 do artigo 40º, do disposto na alínea “n” do artigo 41.º e do disposto dos n.ºs 2 e 4 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos.

Considerando que os fatos ou argumentos novos apresentados no presente recurso não foram suficientes para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 64ª Reunião ordinária, de 28 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. INDEFERIR o recurso disciplinar e manter a pena de suspensão por 60 dias, imposta a Rosário Gonçalves, nos termos da decisão n.º 4202/2021/CFP, de 15 de junho.
2. Informar que a CFP deixa de continuar a apreciar recursos que não apresentem fatos novos ou cujos fatos já tenham sido apreciados, pelo que recomenda ao recorrente que interponha o recurso contencioso, se continuar insatisfeito com a decisão proferida pela CFP.

DELIBERAÇÃO Nº 244/2021/CFP

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 4205/2021/CFP, de 28 de junho, que aplicou a Fidêncio Luis Berdato a pena de inatividade por dois anos, na forma do n.º 6 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto nas letras “a”, “c” e “P”, do número 2, do artigo 40º e do disposto nas letras “m” e “u” do número 1 do artigo 41.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos.

Considerando que os fatos ou argumentos novos apresentados no presente recurso não foram suficientes para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 64ª Reunião ordinária, de 28 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. INDEFERIR o recurso disciplinar e manter com a pena de inatividade por dois anos, imposta a Fidêncio Luis Berdato, nos termos da decisão n.º 4205/2021/CFP, de 28 de junho.
2. Informar que a CFP deixa de continuar a apreciar recursos que não apresentem fatos novos ou cujos fatos já tenham sido apreciados, pelo que recomenda ao recorrente que interponha o recurso contencioso, se continuar insatisfeito com a decisão proferida pela CFP.

Comunique-se ao recorrente.

Publique-se,

Dili, 4 de julho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO N.º 245/2021/CFP

Considerando a decisão n.º 4236/2021/PCFP de 24 de maio, que exonerou o recorrente Manuela Ximenes e Félix Ximenes dos cargos em comissão de serviço nomeadamente de Diretora do SM de Administração, Finanças e Recursos Humanos e Diretor do SM de Educação no AM de Baucau;

Considerando o recurso apresentado pelos funcionários contra a sua exoneração dos cargos em comissão de serviço;

Considerando que a cessação da comissão de serviço dos

recorrentes não constitui pena disciplinar, mas sim decorre da conveniência e oportunidade administrativa, fundamentada nas razões de cessação da comissão de serviço apresentadas pelo Ministério da Administração Estatal;

Considerando que a exoneração de cargo em comissão de serviço constitui ato administrativo fundado na conveniência da Administração Pública e que não exige contraditório;

Considerando que as razões apresentadas pelo Ministério da Administração Estatal constituem causa para a cessação eventual da comissão de serviço, como autoriza o artigo 15º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que a comissão de serviço pode ser encerrada a qualquer tempo pela CFP quando presentes quaisquer das causas de cessação eventual;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 64ª Reunião Ordinária, de 28 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso administrativo e manter a decisão que exonerou a Manuela Ximenes e Félix Ximenes dos cargos em comissão de serviço nomeadamente de Diretora do SM de Administração, Finanças e Recursos Humanos e Diretor do SM de Educação no AM de Baucau;

Comunique-se aos recorrentes e ao MAE.

Publique-se.

Dili, 4 de agosto de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 246/2021/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir orientações e decisões sobre os termos e condições de emprego na função pública, nos termos da letra “P”, do número 2, do artigo 6º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho

Considerando a necessidade de regular os procedimentos para requerimento e concessão das licenças sem vencimentos no âmbito da função pública, de acordo com os limites fixados pelo Estatuto da Função Pública e Decreto-Lei nr. 21/2011, de 8 de junho (Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública);

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública tomada na 65ª Reunião Ordinária da CFP, em 27 e 29 de setembro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, delibera:

APROVAR o “Matadalan Lisensa La Ho Vensimentu”

Publique-se

Díli, 29 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 247/2021/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando a necessidade de estabelecer regras sobre a produção, gestão e armazenamento das cópias de segurança dos dados e sistemas administrados pela CFP;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 91ª Reunião Extraordinária, de 2 de março de 2020;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no número 2, do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nr. 38/2012, de 1 de agosto, decide:

APROVAR o Regulamento das Cópias de Segurança da Comissão da Função Pública, nos termos em anexo.

Publique-se

Díli, 29 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 248/2021/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando a necessidade de estabelecer regras sobre a segurança da informação e comunicação na Comissão da Função Pública;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 91ª Reunião Extraordinária, de 2 de março de 2020;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no número 2, do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nr. 38/2012, de 1 de agosto, decide:

APROVAR o Regulamento de Segurança da Informação e Comunicação da Comissão da Função Pública, nos termos em anexo.

Publique-se

Díli, 29 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 249/2021/CFP

APROVAO CALENDÁRIO PARA A PROMOÇÃO DE PESSOAL NA FUNÇÃO PÚBLICA NO ANO DE 2021

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro e alterado pelo decreto-Lei número 5/2019, de 27 de março;

Considerando que a promoção depende da aplicação de um sistema de classificação onde são atribuídos pontos na avaliação de 7 critérios e ainda o resultado de uma prova escrita;

Considerando que importa definir as datas para a realização das atividades de promoção para o ano de 2021;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 65ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 29 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, delibera:

APROVAR o calendário para as atividades de promoção de pessoal do Regime Geral das Carreiras para o ano de 2021, como a seguir:

<p>Prepara tutorial no guia explicati vo ba 5 simulasa un uzu sistema TCEExam</p>	<p>23-Jul</p>		<p>DNFT MFP</p>	<p>Finali za ona</p>	<p>Kria tutorial no guia explicati vo TCEExam hodi fasilita kandidat u kompren de uzu sistema tamba laiha desimina saun antes teste.</p>
<p>Emisaun terseira lista verifikas aun 6 promosa un grau por Instituisa un iha nivel nasional</p>	<p>29-Jul</p>		<p>DNFT MFP, DNED, DNGD PV/PR no DNED PA</p>	<p>Finali za ona</p>	<p>Bazeia ba segunda lista RH Instituisa un sira submete dokumen tus hodi ajusta nafatin iha SIGAP</p>

	Diresaun identifika iha sistema painel júri kategoria TS-Grau A no assessor sira husi Instituisa un Estado hotu.	Liu husi enkontru husu disponibilidade sai júri ba promosa un hodi Komissão emite despacho
	Realiz a ona	Realiz a ona
	DNFT MFP	Prezidente no Comissãoários CFP

<p>Júri halo verifikas aun ba lista elejiblid 1 ade 3 molok halo publikas aun</p>	<p>20/set até 24/set</p>		<p>Painel Júri sira</p>	<p>Painel Júri kada grau halo verifikas aun ba lista antes submete lista eligiblid ade.</p>
<p>Ajustame ntu quarta lista ne'ebé mak verifika husi painel júri</p>	<p>28/set até 30/set</p>		<p>DNFT MFP, DNFD, DNGD PVPR no DNED PA</p>	<p>Tékniku kada dirisaun halo ajustame ntu ba dados ne'ebé júri sira identifika hanesan problema</p>
<p>Enkamin ha tutorial no guia explikati vu TCExam</p>	<p>30-Sep</p>		<p>DNFT MFP</p>	<p>Wainhira hetan ona apresiasa un husi Komisau n no sei</p>

u teste eskrita eletrónika																																					eligibleidade
Publikas aun lista eligibilida de kandidat ura promosa un no enkammin ha ba linhas instituisa un nivel nasional no munispius																																					Lista eligibleade sei enkammin ha ba RH Intituisa un Estadu hotu husi nivel nasional no munisipi u sira hodi taka sai iha quadro avizu ka meios eletróniku.
19 Simu rekursu/Painel Jurri/CFP	05/ou até 15/ou t																																				Bazeia ba lista eligibleade kandidat u hatama
																																					DNTF MFP
																																					Seida uk
																																					Unidade Protocolo

público liur																	kandidat u iha nasau Asiatku no Portugal hodi hare sistema nia funsona mentu.
Realizasa un teste eskrita elektronik a iha CFP no online	18/ou t até 3/dez														SCFP no Painel Juri	Seida uk	Faze impleme ntasau
Emisaun lista Rezultad o teste provisóri u tuir grau.															DNFT MEFP no DNCD PVPR	Seida uk	Painel Júri kada grau halo verifikas aun no halo ata publikas aun lista resultadu provisóri u promosa un

<p>Asesor Jurídiku prepara despacho Presidente e CFP hodi enkaminha ba Imprensa Nacional Timor Leste, I.P hodi publika sai iha Jornal da República</p>	<p>Komisau n fo apresiasa un ba painel júri hodi fahe sertifikadu, ao mesmo tempo halo</p>
<p>Gabine te Prezidente, Diresaun Protocolo no Baze de Dados)</p>	<p>Seidauk</p>
<p>RH CFP no GASE</p>	<p>Seidauk</p>
<p>Publikas aun lista final homologada promosa un 2021 (Jornal da Republica, Website CFP, SIGAP NET no Páquina Facebook CFP)</p>	<p>Apresiasa un ba Painel Júri</p>
<p>28</p>	<p>29</p>

Preparas aun ajustame ntu																		
3 salariu promosa un ne'bè sei ceitu iha 1 janeiru 2022																		
3 Relatório promosa un gran tinan 2021																		

Publique-se

Díli, 1 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Carmenza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP